

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 21 / 11 / 2000

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Assegura ao aluno expulso do colégio o direito
de realizar provas na mesma instituição.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica assegurado ao aluno expulso do colégio o direito de realizar provas na mesma instituição relativas ao período letivo que está cursando .

Parágrafo único. O aluno expulso não poderá freqüentar aulas na escola da qual foi afastado disciplinarmente.

Art.2º. Ao aluno expulso fica proibida a presença no perímetro da escola da qual foi afastado

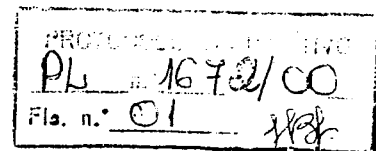
Parágrafo único – É admitida exceção no caso especificado nesta Lei exclusivamente para o caso de realização de provas finais durante o período de sua realização e devidamente acompanhado.

Art. 3º - A desobediência ao disposto nesta Lei conduz o estudante a perda do direito de matricular-se em qualquer outra unidade da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Nenhuma escola da rede pública de ensino do Distrito Federal admite a indisciplina e a desobediência, do corpo discente ou docente, acima dos limites regimentalmente tolerados, nas salas de aula ou nas áreas internas sob sua jurisdição.

É preciso zelar pela ordem e a disciplina escolar como uma forma de evitar prejuízos para o processo pedagógico. Assim, a unidade de ensino possui o seu próprio regimento, no qual estão estabelecidos os limites da convivência entre professores, entre alunos e entre os corpos docente e discente.

Este projeto trata apenas do corpo discente, procurando disciplinar o processo de sanção punitiva contra estudantes, e estabelecendo que no caso de expulsão de aluno, por falta grave, este discente não perde o direito à realização das provas finais relativas ao semestre que estiver cursando.

O estudante expulso não poderá, entretanto, freqüentar a escola no período que vai da data da sua expulsão até o dia das provas, quando será permitido o seu retorno à escola exclusivamente para a realização dos exames e devidamente acompanhado.

Com este Projeto procura-se proteger a escola do aluno indisciplinado, sem, entretanto, deixar que ele venha a ser inteiramente prejudicado, com a perda do semestre ou do ano letivo. O aluno poderá estudar a matéria fora da escola e ser aceito no estabelecimento para a realização das provas.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de novembro de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

